

**BRIO MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/ME nº 41.081.356/0001-84**  
**(BIME11)**

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **BRIO MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME nº 41.081.356/0001-84 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação divulgado em 04 de novembro de 2021, para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada por meio do procedimento de consulta formal (“Assembleia”), a fim de deliberarem sobre os itens abaixo descritos, quais sejam:

(i) Possibilidade de aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador, e/ou geridos pela **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, cj. 701, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.378/0001-77 (“Gestor”), inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (a) constante no Edital de Convocação;

(ii) Possibilidade de aquisição ou venda de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRI, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a eles ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (b) constante no Edital de Convocação; e

(iii) Possibilidade de aquisição ou venda pelo Fundo de imóveis de propriedade de fundos de investimento administrados pelo Administrador, bem como quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou partes a ele ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (c) constante no Edital de Convocação.

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR**

A aquisição dos ativos acima listados (“Ativos Conflitados”) é considerada como uma situação de conflito de interesses, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em Assembleia, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e conforme detalhado nas seções “*Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses*” e “*Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos*” do Prospecto Definitivo (“Assembleia de Conflito de Interesse”).

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita na procuração de conflito de interesses, os critérios de elegibilidade cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados, serão:

**(A)** aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador, e/ou geridos pelo Gestor, inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas, desde que atendidos os seguintes critérios:

Para os fundos de investimento imobiliário **administrados pelo Administrador**:

- (i) devem constituir Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento; e
- (ii) representar até 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data de subscrição ou aquisição de cotas, para a totalidade dos investimentos em Cotas de FII administrados pelo Administrador.

Para os fundos de investimento imobiliário **geridos pelo Gestor**:

- (i) devem constituir Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento; e
- (ii) deve ser observado o limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do fundo, na data de subscrição ou aquisição das Cotas de FII, para a totalidade dos investimentos em Cotas de FII geridos pelo Gestor.

**(B)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender CRI que, cumulativamente ou não, tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRI, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a ele ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no regulamento do Fundo serão:

- (i) Prazo de Vencimento: Máximo de 20 (vinte) anos remanescentes na data de subscrição ou aquisição dos CRI;
- (ii) Indexadores: IPCA, IGP-M, Taxa DI ou sem indexador (ou seja, pré-fixados);

- (iii) Taxa de Aquisição Mínima: (iii.1) para CRI indexados a IPCA ou IGP-M, spread mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano; (iii.2) para CRI indexados a CDI, spread mínimo de 1% (um por cento) ao ano; e (iii.3) para CRI pré-fixados, taxa mínima de 8% (oito por cento) ao ano;
- (iv) Classificação de Risco: Não haverá necessidade de classificação de risco;
- (v) Exposição Máxima Agregada do Fundo: 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na data de subscrição ou aquisição dos CRI, para a totalidade dos investimentos em CRI que se enquadrem nas hipóteses deste caput;
- (vi) Patrimônio Separado: Deverão contar com instituição de patrimônio separado;
- (vii) Opinião Legal: Deverão contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
- (viii) Oferta de Distribuição: Ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400. No caso de ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476, o Fundo, ou outras partes relacionadas ao Fundo, consideradas em conjunto, só poderão adquirir ou deter até 50% (cinquenta por cento) do volume total da oferta do respectivo CRI, considerado individualmente; e
- (ix) Garantias: Não precisarão contar com garantias específicas.

Para que o Fundo possa adquirir ou vender CRI que, cumulativamente ou não, **tenha como contraparte da transação fundos de investimento geridos pelo Gestor, e/ou por partes a ele ligadas**, adicionalmente às condições acima que dizem respeito aos CRI, deverá ser observada a condição abaixo:

Preço da Transação: no momento da transação, se houver taxa indicativa publicada pela ANBIMA, esta deverá ser utilizada para definir o preço da transação. Caso não haja, deverá ser utilizado o valor marcado na carteira do fundo de investimento vendedor.

(C) Adicionalmente, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender imóveis de propriedade de fundos de investimento administrados pelo Administrador, bem como quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou partes a ele ligadas, são:

- (i) devem constituir Ativos Alvo, nos termos do Regulamento;
- (ii) representar até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data da aquisição; e
- (iii) devem estar localizados dentro do território nacional.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

São Paulo, 4 de novembro de 2021.

**BRIO MULTISTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO,**  
administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.